



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

*Construindo um Novo Tempo*

**LEI MUNICIPAL Nº 1895/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, para assistência médico-hospitalar e ambulatorial”.**

**OLAVO JOSÉ CASSOL**, prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Dona Francisca autorizado a firmar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, visando a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalar e laboratorial.

**Parágrafo Único**- O contrato abrangerá todos os servidores municipais ativos, inativos, estatutários, comissionados, contratados, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, mediante Adesão e pagamento de Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial.

**Art. 2º** - O percentual de contribuição que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE-Saúde terá suporte em cálculo atuarial e, incidirá sobre a remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.

**Parágrafo Primeiro** - A contribuição mensal para a assistência de saúde objeto desta Lei será de 2,00 % (dois por cento) para o poder Executivo e o restante será de responsabilidade do servidor

**Parágrafo Segundo** – O recolhimento do percentual previsto neste artigo será efetuado mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA**  
*Construindo um Novo Tempo*

**Parágrafo Terceiro** – Os contratados, bem como os exercentes de mandato eletivo, e os servidores remunerados por subsídio fixado em parcela única deverão custear integralmente a Assistência, aqui referida.

**Art. 3º** - O servidor do Município de Dona Francisca, poderá optar pela Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, bem como pelo Plano Operacional Unimed.

**Parágrafo único** – O servidor, ao decidir pela utilização dos dois sistemas, arcará com o custeio integral da Assistência junto ao IPE, uma vez que a contribuição do Poder Executivo Municipal, será direcionada para o Plano Operacional da Unimed.

**Art. 4º** - O Plano de Saúde poderá ser ofertado mediante a contratação da respectiva prestação dos serviços, obedecida a Lei de Licitações e Contratos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a contar do primeiro dia do mês seguinte à data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA,**  
aos treze de setembro de 2022.

**OLAVO JOSÉ CASSOL**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**Em 13 de setembro de 2022**

**MICHEL SONEGO**

**Secretário Municipal de Gestão Administrativa,  
Financeira e de planejamento.**

Publicado em Imprensa Oficial  
(L.m.1.062/2009)  
Em 13 / 09 / 22